LEI MUNICIPAL Nº 2.890, 26 DE OUTUBRO DE 1994

Modifica a redação do artigo 72 da Lei número 2.661/93, que criou o IPASE

Art. 1º - O artigo 72 da Lei nº 2.661/936, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Artigo 72 – As contribuições devidas ao IPASE serão descontadas em folha de pagamento e transferidas ao Instituto ou depositadas em estabelecimento bancário por indicação dele até o 10º (décimo) dia útil ao desconto, sendo fornecido à Superintendência relação nominal das contribuições com as respectivas importâncias depositadas.”

 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.